



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ADITIVO DE CONTRATO

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2010 - (PMRC)

CONCESSÃO À PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO NA ÁREA DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97; e, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Professora **MARIA CRISTINA ROBERTO**, solteira, maior, capaz, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.119.060-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 565.582.799-91, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REGINALDO CORREA TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.427.343/0001-53, com sede na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 735, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo empresário Sr. **REGINALDO CORRÊA**, brasileiro, casado, motorista, portador da Carteira de Identidade nº 8.264.449-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 029.956.839-31, residente na Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 735, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, promovem o II Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2010 (PMRC), datado de 11 de Março de 2010, proveniente do Pregão Presencial nº 001/2010 (PMRC), nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Aditiva-se o prazo de vigência com prorrogação até o dia 22 de dezembro de 2010, considerando a contagem de quilometragem para os dias 20, 21 e 22 de dezembro do corrente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato nº 032/2010 (PMRC), sendo R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado.

Parágrafo Único: Para o acréscimo de 03 (três) dias de transporte escolar, aditiva-se o valor de R\$ 266,92 (Duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) para os 66,4 Km diários referente ao lote 16, e o valor de R\$ 374,66 (Trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para os 93,2 Km diários referente ao lote 25, totalizando o valor de R\$ 641,58 (Seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	012	2	011	3.3.90.33.03	839	1102	Fundeb 40% - Exercício Corrente	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	012	2	016	3.3.90.33.03	840	1000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	012	2	016	3.3.90.33.03	842	1504	Royalties e Outras Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	012	2	016	3.3.90.33.03	843	31107	Salário Educação	Despesas com Transporte Escolar
0401	12	361	012	2	016	3.3.90.33.03	844	31117	MDE/PNATE	Despesas com Transporte Escolar



CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se pela necessidade de uma prorrogação de prazo de vigência em razão do período letivo se estender até o dia 22 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 032/2010 (PMRC), conforme o disposto no Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Dezembro de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Maria Cristina Roberto
Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esportes e
Lazer – Contratante

Frederico Augusto Ziroldo
Gestor do Contrato

Reginaldo Correa
Reginaldo Correa Transportes – Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

518,17 (Quinhentos e dezolito reais e dezessete centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
 Ribeirão Claro, 07 de Dezembro de 2010.
 Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 N° 032/2010 (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2010 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNP/JMF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: REGINALDO CORREA TRANSPORTES
CNP/JMF: 11.427.343/0001-53

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, aditivando o prazo de vigência com prorrogação até o dia 22 de dezembro de 2010, considerando a contagem de quilometragem para os dias 20, 21 e 22 de dezembro do corrente.

VALOR: Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato n° 032/2010 (PMRC), sendo R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) por quilômetro rodado, de forma que para o acréscimo de 03 (três) dias de transporte escolar, aditiva-se o valor de R\$ 266,92 (Duzentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) para os 66,4 Km diários referente ao lote 16, e o valor de R\$ 374,66 (Trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para os 93,2 Km diários referente ao lote 25, totalizando o valor de R\$ 641,58 (Seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
 Ribeirão Claro, 07 de Dezembro de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 N° 033/2010 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2010 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNP/JMF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: HELIO PEREIRA DA SILVA & CIA LTDA

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 N° 036/2010 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2010 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNP/JMF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: SALVADOR MANOEL CORREA
CNP/JMF: 11.424.366/0001-04

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal n° 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, aditivando o prazo de vigência com prorrogação até o dia 22 de dezembro de 2010, considerando a contagem de quilometragem para os dias 20, 21 e 22 de dezembro do corrente.

VALOR: Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato n° 036/2010 (PMRC), sendo R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos) por quilômetro rodado, de forma que para o acréscimo de 03 (três) dias de transporte escolar, aditiva-se o valor de R\$ 722,56 (Setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) para os 128,8 Km diários referentes ao lote 13.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.
 Ribeirão Claro, 07 de Dezembro de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
 Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO
 N° 037/2010 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2010 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNP/JMF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: FÁBIO DE FREITAS BAGGIO-ME
CNP/JMF: 11.399.397/0001-52

OBJETO: A concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo na área de transporte escolar, destinados a zona rural do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviço à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme percursos, quilômetros e valores máximos por item, contidos no Projeto Básico do Transporte Escolar, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal n° 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, aditivando o prazo de vigência com prorrogação até o dia 22 de dezembro de 2010, considerando a contagem de quilometragem para os dias 20, 21 e 22 de dezembro do corrente.

VALOR: Permanecem inalterados os valores por quilômetro rodado, bem como as demais disposições do Contrato n° 037/2010 (PMRC).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
 LEI N° 378/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ampliar o Perímetro Urbano da cidade de Barra do Jacaré – PR, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR;

Art. 1º: O Atual Perímetro Urbano de Barra do Jacaré, delimitado por leis anteriores, fica ampliado para mais 64.796,00 m² igual a 6,4796 Ha ou 2,6775 alqueires paulistas, do sítio São Joaquim, matrícula n° 4.477, do Município de Barra do Jacaré, Comarca de Andirá-PR, proprietário Auri Estevam & Cia Ltda

Parágrafo Único – A área de 64.796,00 m² (sessenta e quatro mil setecentos e noventa e seis metros quadrados), constantes no caput deste artigo tem a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Refere-se o presente memorial à demarcação levada a efeito na área da matrícula n° 4.477. Partindo do marco 0=PP com coordenadas geográficas, latitude 23°08'42,13047" S e longitude 50°11'19,21687" W; que está localizado em comum com terras de Manoel de Freitas Aguiar e deste, segue confrontando com terras de Manoel de Freitas Aguiar com o acúmulo de 118°22'07" e a distância de 428,60m; até o marco 1; que está localizado em comum com terras da Área Municipal e deste, segue confrontando com terras da referida área com o acúmulo de 229°54'43" e a distância de 57,94m; até o marco 2; que está localizado no eixo longitudinal da Estrada Municipal que liga a cidade de Barra do Jacaré a Bairro Nazareth e deste, segue pelo eixo da referida estrada com os seguintes: azimute de 282°01'55" e a distância de 29,49m; até o marco 3; azimute de 274°09'08" e a distância de 14,40m; até o marco 4; azimute de 270°57'13" e a distância de 9,46m; até o marco 5; azimute de 265°17'22" e a distância de 13,00m; até o marco 6; azimute de 263°35'54" e a distância de 19,78m; até o marco 7; azimute de 265°52'05" e a distância de 16,76m; até o marco 8; azimute de 247°36'51" e a distância de 13,96m; até o marco 9; azimute de 237°43'23" e a distância de 7,76m; até o marco 10; azimute de 241°21'21" e a distância de 12,42m; até o marco 11; azimute de 236°51'25" e a distância de 7,76m; até o marco 12; azimute de 244°14'16" e a distância de 11,24m; até o marco 13; azimute de 248°21'28" e a distância de 11,73m; até o marco 14; azimute de 254°17'04" e a distância de 15,84m; até o marco 15; azimute de 262°50'43" e a distância de 8,72m; até o marco 16; azimute de 265°51'01" e a distância de 9,35m; até o marco 17; azimute de 275°58'47" e a distância de 10,91m; até o marco 18; azimute de 286°24'53" e a distância de 8,42m; até o marco 19; azimute de 292°09'45" e a distância de 8,38m; até o marco 20; azimute de 304°09'41" e a distância de 76,02m; até o marco 21; azimute de 305°56'04" e a distância de 57,60m; até o marco 22; deste segue confrontando com terras de Fábio Paduim, com o acúmulo de 283°00'01" e a distância de 91,89m; até o marco 23; que está localizado em comum com terras de Manoel de Freitas Aguiar e deste.